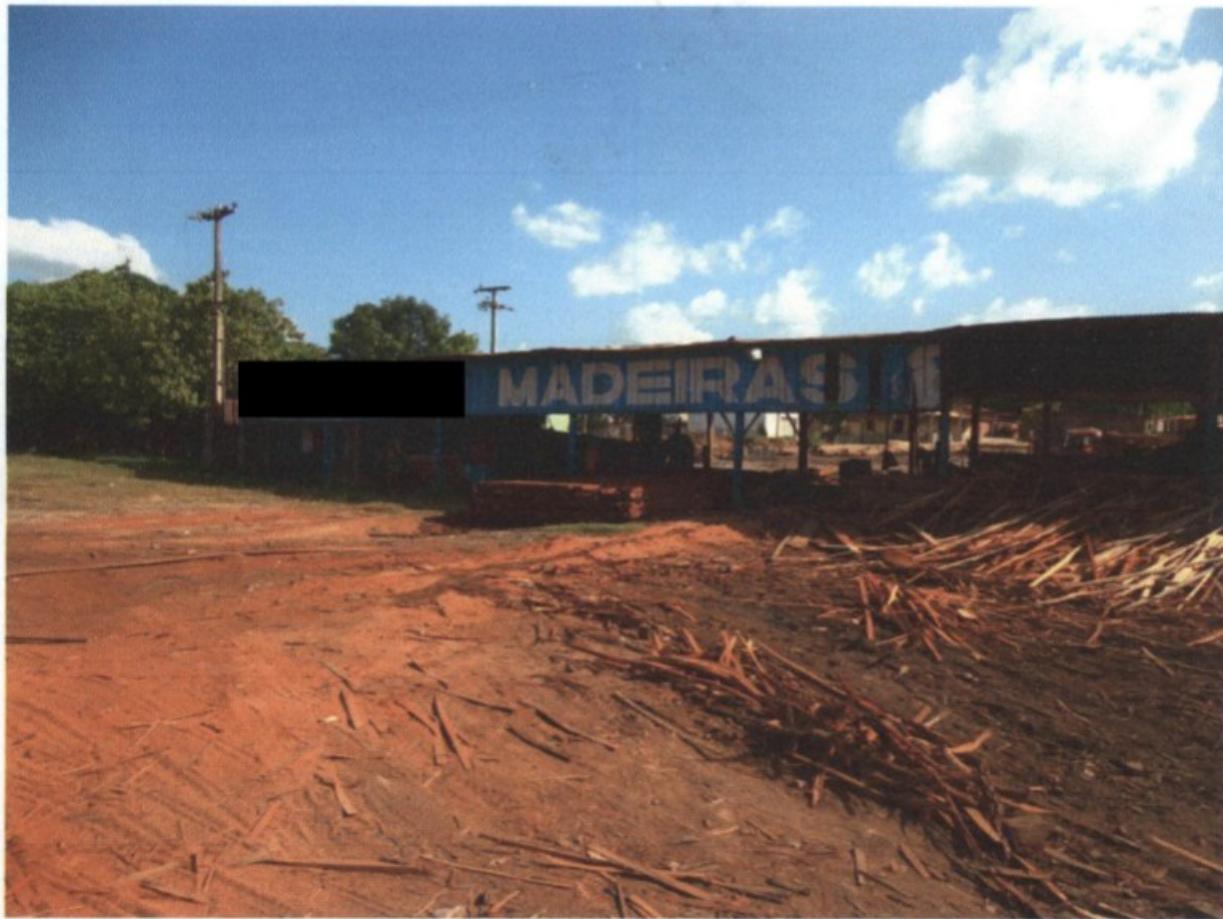




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
[REDACTED] MADEIRAS LTDA.**



PERÍODO DA AÇÃO: 31/08/2011 a 07/09/2011

LOCAL: Buriticupu/MA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 04° 19' 17,9" W 46° 26' 45,3"

ATIVIDADE: Serraria com desdobramento de madeira

ÍNDICE

EQUIPE	5
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA ATIVIDADE EXPLORADA	9
E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	9
F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	13
F.1 Falta de controle de jornada	
F.2 Ausência de concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	
F.3 Efetuar o pagamento de salários sem a devida formalização de recibo.	
G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	16
G.1 Ausência de exame médico admissional e realização de exames e avaliações clínicas após o início da atividade laboral	
G.2 Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.	
G.3 Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou substâncias.	
G.4 Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	
G.5 Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.	
G.6 Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.	
G.7 Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	
G.8 Manter áreas destinadas aos sanitários com dimensões inferiores às mínimas essenciais.	
G.9 Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas.	
G.10 Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.	

G.11 Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais

G.12 Deixar de dotar os andares acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas

G.13 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento

G.14 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida

H. CONCLUSÃO

27



ANEXOS

1. Inscrição no CNPJ da empresa [REDACTED] Madeiras Ltda.
2. Contrato Social da empresa
3. Alteração n. 2 do Contrato Social
4. Carta de Preposição para o S [REDACTED]
5. Notificação para Apresentação de Documentos
6. Notificação realizada pelo IBAMA, acompanhada de relação de trabalhadores encontrados por representantes do órgão
7. CAGED do mês de 08/2011
8. Folha de pagamento de agosto de 2011
9. Recibos de pagamento dos empregados, rubricadas pela Inspeção do Trabalho
10. Relação de empregados ativos e registrados pela empresa no momento da fiscalização
11. Notas fiscais de compras de extintor de incêndio e de montagem de proteção para destopadeira
12. Extrato de recolhimento de FGTS
13. Fotografias de demonstram as regularizações empreendidas pela empresa
14. Autos de infração lavrados durante a fiscalização, conforme relação constante do item "C" deste relatório

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

[REDACTED]	COORDENADORA
	COORDENADOR
	SUBCOORDENADOR
	SUBCOORDENADOR
	AFT
	AFT
	AFT
	AFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
	Procuradora do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	APF	[REDACTED]
	APF	
	DPF	
	APF	
	EPF	
	APF	
	DPF	
	APF	
	EPF	

MOTORISTAS:

NOME	MATRÍCULA

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 31/08/2011 a 07/09/2011
2) Empregador: [REDACTED] Madeiras Ltda.
3) CNPJ: 69.577.989/0001-05
4) CNAE: 16.10-2-01
5) Localização: Rodovia BR-222, s/n. km 160, Bairro Baixão, CEP 65.393-000, Buriticupu/MA.
6) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
7) Telefones do Empregador: Dr. [REDACTED] advogado – ([REDACTED])

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) Empregados alcançados:** 38
- Homem: 36 - Mulher: 2 - Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

2) Empregados registrados sob ação fiscal: 0
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

3) Empregados resgatados: 0
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

4) Valor bruto da rescisão: R\$0

5) Valor líquido recebido: R\$0

6) Número de Autos de Infração lavrados: 18

7) Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

8) Número de CTPS emitidas: 0

9) Termos de apreensão e guarda: 0

10) Termo de interdição: 0

11) Número de CAT emitidas: 0

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS				
Empregador: [REDACTED] MADEIRAS LTDA				
			CNPJ 69.577.989/0001-05	
Nº do AI	Ementa	Descrição		Capitulação
1 ✓ 02061726-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.		art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 ✓ 02061727-5	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.		art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 ✓ 02061728-3	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.		art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4 ✓ 02061729-1	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.		art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
5 ✓ 02061730-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.		art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 ✓ 02061731-3	212096-8	Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.		Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
7 ✓ 02061733-0	212099-2	Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou substâncias.		Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.48 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
8 ✓ 02061734-8	212077-1	Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
9 ✓ 02061735-6	212019-4	Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e		Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14

			equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.	da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
✓10	02026173-6	212038-0	Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
✓11	02061737-2	212277-4	Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
✓12	02061738-0	124001-3	Manter áreas destinadas aos sanitários com dimensões inferiores às mínimas essenciais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
✓13	02061739-9	109068-2	Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
✓14	02061740-3	108022-9	Deixar de dotar os andares acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas.	art. 170 da CLT, c/c item 8.3.6 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
✓15	02061741-0	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
✓16	02061742-9	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
✓17	02061743-7	212006-2	Deixar de manter as áreas de circulação	Art. 157, Inc I da



			permanentemente desobstruídas.	CLT, Item 12.6.2 da NR -12, com redação da Portaria SIT-DSST , N. 197/2010.
18	02061744-5	212119-0	Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 157, Inc I da CLT, Item 12.56, da NR -12, com redação da Portaria SIT-DSST , N. 197/2010.

D. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA ATIVIDADE EXPLORADA

O estabelecimento fiscalizado localiza-se no município de Buriticupu, nas coordenadas geográficas S 04° 19' 17,9" W 46° 26' 45,3", onde é explorada a atividade de serraria com desdobramento de madeira.

E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 31.08.2011 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002 na empresa [REDACTED] Madeiras Ltda..

Tal fiscalização ocorreu no contexto de colaboração da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego com outros órgãos da Administração Pública, a saber: Polícia Federal, IBAMA, Força Nacional de Segurança Pública, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e Sistema de Proteção da Amazônia.

Foi organizada, pela Comissão Interministerial de Combate aos Crimes e Infrações Ambientais (CICCIA) operação denominada "Mauritia", cujo objetivo principal foi o de combater os ilícitos relacionadas à receptação, processamento e comércio de produtos florestais de origem ilícita, atuando assim sobre as

empresas que se beneficiam economicamente da retirada e comércio de madeira ilegal no interior de áreas públicas federais na região de Buriticupu/MA.

Especificamente em relação à atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, o escopo foi o de fiscalizar as empresas da região quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e dos direitos de seus empregados, de modo articulado com a atuação das demais instituições envolvidas na operação Mauritia.

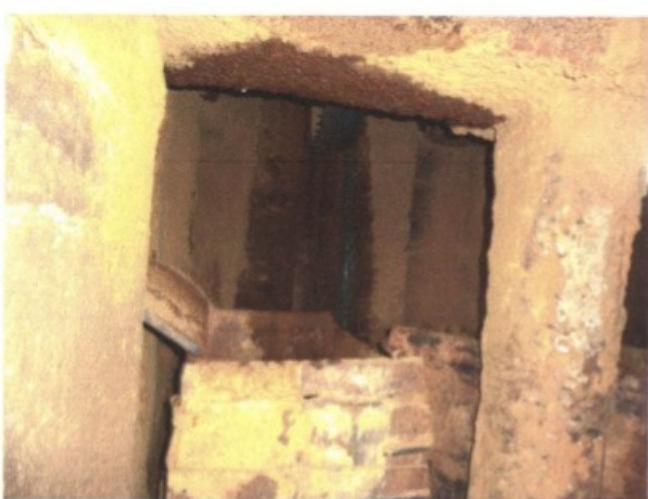
Na data de início da inspeção do estabelecimento, foi constatada a existência de risco grave e iminente à saúde e integridade física dos trabalhadores, que realizam as atividades de serraria com desdobramento de madeira. Isto porque, em primeiro lugar, havia uma série de máquinas, como serras circulares, uma serra fita e uma destopadeira, sem nenhum tipo de proteção que pudesse impedir o acesso de trabalhadores e seus segmentos corporais às suas partes perigosas. O risco de amputações e mesmo morte era evidente e iminente.

Não bastasse, havia outros riscos, especialmente relacionados às instalações elétricas, que ofereciam risco de choque e curto circuito, por exemplo, pela utilização de chaves tipo faca para o acionamento de maquinário.

O empregador foi esclarecido a respeito da gravidade da situação, e orientado a não continuar as atividades no local até que os riscos tivessem sido elididos. Foram-lhe indicadas, ponto a ponto, cada uma das situações que ofereciam perigo à integridade dos trabalhadores. A seguir fotos ilustrativas das máquinas encontradas, da fiação elétrica e outras irregularidades em matéria de saúde e segurança.



1. Foto à esquerda: Área de circulação de trabalhadores parcialmente obstruída com material alocado de forma aleatória, e no meio da qual se encontrava um motor com correia de transmissão desprotegida. **2. Foto à direita:** Máquina de serra-fita com a fita de corte sem anteparo para impedir acesso a esta zona perigosa.



1. Foto à esquerda: vão sob a máquina de serra-fita em que opera o posseiro retirando serragem produzida pela máquina, com possibilidade de contato direto com a lâmina. **2. Foto à direita:** motor conhecido como empurrador desprotegido.



1. Foto à esquerda: destopadeira desprovida de coifa retrátil capaz de impedir o acesso de segmentos corporais à sua serra, especialmente no caso desta, em movimento pendular, ultrapassar a linha de corte da madeira. **2. Foto à direita:** serra circular desprovida de coifa de proteção.



1. Foto acima: detalhe de facha tipo faca utilizada no estabelecimento

Como não havia Portaria de delegação atribuindo poderes a auditores-fiscais do trabalho de fora da circunscrição do Estado do Maranhão para a realização de interdição, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel elaborou, entre o dia 31 de agosto e o dia 1º de setembro, relatório de interdição do estabelecimento. Tal documento seria encaminhado para o Superintendente Regional do Trabalho no Maranhão logo após o empregador tomasse ciência de seu conteúdo.

Ocorre que, no dia seguinte ao início da inspeção, ou seja, 1º de setembro, o GEFM constatou, ao final da tarde, que as máquinas foram prontamente protegidas pelo empregador, bem como trocadas as chaves tipo faca por disjuntores. Outras medidas exigidas, como a colocação de guarda-corpos em áreas de circulação com risco de queda, também foram adotadas.

Duas serras circulares que não se encontravam protegidas tiveram suas partes funcionais desmontadas, de modo que o seu uso estava impossibilitado. A destopadeira, embora não estivesse ainda protegida, não estava sendo utilizada, e a empresa esclareceu um projeto de como seria colocada a proteção.

Ante todas as medidas já tomadas pelo empregador e aquelas que ainda se encontravam em fase de implementação, entendeu o grupo de havia sido afastado o risco iminente, não se justificando a adoção de uma medida de interdição do local.

No próprio dia 31 de agosto a empresa foi notificada para apresentar documentação relativa aos direitos trabalhistas e condições de saúde e segurança dos empregados do estabelecimento em 05/09/2011, às 9h00min, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Açaílândia.

Nesta data de 05/09/2011, a empresa ofertou uma série de fotografias para comprovar a implementação de medidas de proteção ainda faltantes, inclusive a colocação de uma coifa retrátil para a proteção da destopadeira e o enclausuramento da serra-fita.

Após conferência da documentação exibida, o empregador foi notificado novamente a comparecer perante à fiscalização no dia 07/09/2011, às 16h00min, no Lara's Hotel, em Açaílândia, para demonstrar o atendimento de algumas pendências, como comprovação de recolhimentos de FGTS que ainda não haviam sido apresentados, relativos aos meses de junho e julho de 2011, bem como para receber os autos de infração que seriam lavrados diante das irregularidades constatadas.

No dia 07/09/2011 foram então conferidas as pendências documentais do empregador. As irregularidades constatadas foram objeto de autuação específica e são descritas a seguir, tendo os autos de infração sido recebidos pelo contador da empresa no mesmo dia 07 de setembro.

F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

F.1 Falta de controle de jornada

Em fiscalização na empresa foi constatado que, embora o estabelecimento disponha de mais de 10 empregados ativos, em número total de 38, conforme relação de trabalhadores apresentada pelo próprio empregador identificado em epígrafe, este não consignava, em registro mecânico, manual ou eletrônico, os períodos de entrada, saída e descanso efetivamente praticados por todos os seus

empregados sujeitos legalmente a controle de jornada, cujas atividades ordinárias, frise-se, eram realizadas no âmbito interno do estabelecimento. Não existia qualquer tipo de registro de jornada dos trabalhadores que realizavam funções como de operador de destopadeira – [REDACTED] - e operador de periquita [REDACTED]. Com efeito, como constatado *in loco*, simplesmente não existia no local de trabalho, no dia da inspeção, qualquer sistema mecânico, manual ou eletrônico à disposição para consignação de jornada de trabalho.

Diga-se, por cautela, que nenhum dos empregados citados acumulava função de gerência, de modo a possuir poderes de mando e gestão sobre a organização do empreendimento a denotar a presença de cargo de confiança.

A constatação da infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 020617267, cuja cópia segue anexa ao relatório.

F.2 Ausência de concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Conforme apurado em diligência nos locais de trabalho e em entrevista com o Sr. [REDACTED], vigia, referido trabalhador trabalhava ininterruptamente de domingo a domingo em sua função durante as semanas.

A jornada semanal ininterrupta ocorria porque, na função de vigia, o obreiro laborava em todos os momentos em que não havia atividade no estabelecimento, ou seja, no período noturno de segunda a sexta-feira, no período da tarde aos sábados, e durante todo o dia aos domingos e feriados. Não havia outro empregado que exercesse a mesma função no estabelecimento.

Tais informações não foram elididas de nenhuma forma pelo empregador, que não havia implementado no estabelecimento sistema de controle de presença e jornada dos trabalhadores do estabelecimento.

E, ainda que houvesse controvérsia a respeito da existência de jornadas semanais ininterruptas, a ausência de implementação de controle de jornada leva a que se presumam verdadeiras as alegações dos trabalhadores, invertendo-se o

ônus da prova em desfavor do empregador, nos termos da Súmula 338, inciso I, do TST, uma vez que o estabelecimento conta com 38 empregados.

Como se vê, o empregador não concedia ao Sr. [REDACTED] descanso semanal de 24 horas consecutivas. Não será demais lembrar que cabe ao empregador supervisionar a extensão e frequência das jornadas laborais, exercendo seu poder de direção e estabelecendo a observância dos devidos limites, sob pena de arcar com os ônus advindos da não concessão dos descansos legais previstos aos trabalhadores, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 020617275, conforme cópia anexa a este relatório.

G.3 Efetuar o pagamento de salários sem a devida formalização de recibo.

Durante inspeção no local de trabalho, no dia 31.08.2011, o empregador foi devidamente notificado para apresentar, entre outros documentos, os recibos de pagamento dos trabalhadores de seu estabelecimento.

Em análise da documentação apresentada pela empresa, constatamos que os recibos de pagamento exibidos pelo empregador não foram datados. Cito, de modo exemplificativo, os seguintes empregados, cujos recibos de pagamento relativos ao mês de junho de 2011 não detinham datação: [REDACTED]

[REDACTED] Os recibos mencionados foram devidamente rubricados pela fiscalização.

A ausência de recibo, formalizado nos termos do art. 464, da CLT, combinado com o art. 320, do CC, com discriminação de valor e espécie da dívida quitada, o nome do devedor, o tempo e o lugar do pagamento e a assinatura do credor, subtrai do empregado a possibilidade de saber exatamente quais os valores que está recebendo e a que título. Além disso, impede a fiscalização do trabalho de averiguar a regularidade dos pagamentos, verificando, por exemplo, se houve ou não atraso na quitação salarial.

Ante a irregularidade citada foi lavrado o Auto de Infração n.º 020617305, cuja cópia segue anexa ao relatório.

G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

G.1 Ausência de exame médico admissional e realização de exames e avaliações clínicas após o início da atividade laboral

Durante análise da documentação apresentada pela empresa em 05/09/2011, na Agência do Ministério do Trabalho em Açailândia, foi constatado que o empregador deixou de submeter empregados seus a exame médico admissional. Além disso, outros empregados embora tenham realizado exame médico e avaliação clínica, não o fizeram antes do início de suas atividades.

Entre outros, os trabalhadores [REDACTED], admitido em 1º/01/2011, e [REDACTED] admitido em 1º/12/2010, não foram submetidos a qualquer exame admissional, conforme esclarecido pelo preposto do empregador, constituído pelo competente instrumento de mandato exibido durante a inspeção, Sr. [REDACTED]

Já os empregados [REDACTED] [REDACTED] embora tenham iniciado suas atividades em 01/07/2011, foram submetidos a exame médico somente em 06/07/2011.

Regra geral as atividades desenvolvidas no setor de produção de serrarias geram ruídos acima de 80 decibéis tornando necessária, além da avaliação clínica, a realização de audiometrias para os empregados expostos a ruídos acima de 80 decibéis. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem possuir antes da contratação.

As irregularidades acima descritas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração n.º 020617283 e 020617291, anexados ao presente relatório.

G.2 Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.

Através de inspeção física no local, verificou-se que, na data de início da ação, diversas máquinas do estabelecimento, como serras circulares, desempenadeira, espigadeira e o motor que impulsiona os trilhos da serra fita, conhecido como “empurador”, apresentavam transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, como correias e polias, acessíveis e expostas, sem qualquer tipo de proteção que pudesse impedir o acesso de segmentos corporais dos trabalhadores. Tal fato contraria o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12, que determina que as transmissões de força e os componentes móveis a ela interligados devem ser dotados de proteções fixas ou de proteções móveis que disponham de dispositivos de intertravamento, de modo a impedir, por todos os lados, o acesso a essas partes das máquinas e dos equipamentos.

Ressalte-se que todas as máquinas citadas anteriormente apresentam correias ou polias com movimentos rotativos que, desprotegidos da forma como estavam, representam ameaça à integridade física dos trabalhadores que as operam e que circulam pelo local de trabalho, uma vez que a ausência de proteções possibilita o acesso de segmentos corporais, como dedos e mãos, que podem ser tragados pelo movimento rotativo, causando graves acidentes, com lesões, dilacerações e amputação de segmentos corporais, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 020617313, anexado em cópia a presente relatório.

G.3 Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou substâncias.

Através de inspeção física no local, verificou-se, na data de início da ação, a existência de máquina que apresenta risco de ruptura de suas partes e de projeção de materiais, a saber a serra fita ali instalada, que não detinha proteção capaz de garantir a saúde e a segurança do trabalhador em caso de ruptura da

lâmina da fita ou projeção da madeira cortada, conforme determina o item 12.48 da Norma Regulamentadora 12.

Note-se que a serra fita trata-se de uma grande lâmina com serras, que é utilizada para laminar troncos inteiros de árvores e que apresenta movimentos circulares e vibratórios com possibilidade de ruptura e de projeção de partes dessa lâmina e mesmo da madeira cortada. A ruptura dessa serra, com sua projeção, pode ocasionar graves acidentes, causando lesões e cortes, tanto aos trabalhadores que a operam diretamente quanto aos outros trabalhadores que laboram no mesmo local de trabalho, visto que, como o movimento é rápido e a serra é grande, pode haver sua projeção à distância, atingindo também os trabalhadores que não a operam, mas que circulam pelo mesmo local de trabalho, aos arredores da referida máquina.

A irregularidade acima descrita determinou a lavratura do Auto de Infração n.º 020617330, anexado ao presente relatório.

G.4 Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Através de inspeção física no local, verificou-se que, na data de início da ação, praticamente todas as máquinas e equipamentos do estabelecimento acima identificado apresentavam suas zonas de perigo sem qualquer sistema de segurança.

De acordo com o item 12.38 da NR-12, as zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem ser devidamente protegidas por sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, de modo a garantir a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. No entanto, praticamente todas as máquinas e equipamentos que apresentam zonas perigosas estavam desprotegidos, como, por exemplo, a destopadeira e a serra circular utilizada para produzir ripas de madeira.

A serra circular em destaque se encontrava desprovida de coifa protetora para suas áreas de corte. Já a destopadeira contava com uma coifa que não cobria toda a serra e a área de corte e, além disso, não havia qualquer sistema que impedisse referida serra de ultrapassar a linha final da mesa em que era operada. Como se vê, não existiam dispositivos hábeis a impedir o acesso de segmentos corporais, como dedos e mãos, às zonas perigosas de movimentos dessas máquinas.

Ressalte-se que tal irregularidade expõe os trabalhadores à ocorrência de acidentes, ocasionando lesões, cortes e até mesmo amputações de dedos e membros, tanto de trabalhadores que operam as referidas máquinas como de outros trabalhadores que circulam pelo local de trabalho e que têm fácil acesso a elas.

A irregularidade acima descrita levou à lavratura do Auto de Infração n.º 020617348, anexado ao presente relatório.

G.5 Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.

Através de inspeção física no local, verificou-se, na data de início da ação, que o empregador deixou de projetar e manter as instalações elétricas de máquinas e de equipamentos do estabelecimento acima qualificado de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosões e outros tipos de acidentes, conforme a Norma Regulamentadora 10, que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

No estabelecimento havia fiação elétrica exposta, fora de eletrodutos, com emendas improvisadas ("gambiarras") e partes vivas desprotegidas. Tal irregularidade coloca em risco a segurança e a integridade física de todos os trabalhadores do local, uma vez que a ausência de projeto e de manutenção das instalações elétricas acarreta a possibilidade de ocorrem graves acidentes com choques elétricos e até mesmo incêndios, causados por curtos-circuitos, que

podem ocasionar queimaduras e até mesmo o óbito dos trabalhadores, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 020617356, anexado em cópia a presente relatório.

G.6 Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.

Através de inspeção física no local, verificou-se, na data de início da ação, a existência de chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas e equipamentos do estabelecimento acima qualificado, contrariando o item 12.21, alínea "b" da Norma Regulamentadora 12, que proíbe a sua utilização. Tal irregularidade acarreta risco de choque elétrico e de incêndio provocado por curto-circuito, podendo causar queimaduras e até mesmo o óbito dos trabalhadores do estabelecimento.

A irregularidade acima descrita levou à lavratura do Auto de Infração n.º 020617364, anexado ao presente relatório.

G.7 Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

Através de inspeção física no local, verificou-se, na data de início da ação, a existência de diversas máquinas e equipamentos perigosos sem que houvesse qualquer tipo de sinalização de segurança para os mesmos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores, conforme estabelecido pelo item 12.116 da NR-12.

No referido estabelecimento, não havia nenhum tipo de sinalização, seja por placas ou por utilização de cores, mesmo havendo procedimentos perigosos, como a movimentação do "carrinho empurrador" na operação com a serra fita e a

utilização de um grande gancho, conhecido como “periquita” para manipulação dos troncos para o corte na lâmina. Da mesma forma, também não havia qualquer sinalização do único extintor de incêndio que havia no local, nem sinalização para demarcar o perímetro de cada máquina, sendo que, inclusive, existia uma serra circular ripeira com transmissão de força desprotegida que ficava no chão, na passagem dos trabalhadores, sem que houvesse sinalização adequada alertando para o fato.

Ressalte-se que a ausência de sinalização potencializa o risco de ocorrência de acidentes, comprometendo a saúde e a integridade física dos obreiros, seja por contatos accidentais com máquina e equipamento devido à inadvertência dos trabalhadores, seja por erros de procedimentos dos mesmos.

A irregularidade acima descrita levou à lavratura do Auto de Infração n.º 020617372, anexado ao presente relatório.

G.8 Manter áreas destinadas aos sanitários com dimensões inferiores às mínimas essenciais.

Através de inspeção física no local, verificou-se que, na data de início da ação, o empregador acima qualificado manteve áreas destinadas aos sanitários com dimensões inferiores às mínimas essenciais. De acordo com o item 24.1.2, as áreas destinadas aos sanitários são consideradas satisfatórias se tiverem a metragem de 1m² para cada sanitário, por 20 (vinte) operários em atividade.

Ocorre que o estabelecimento em questão mantém 38 (trinta e oito) trabalhadores exercendo suas atividades laborais nesse local e, com isso, deveria ter, no mínimo, dois sanitários separados, em um espaço mínimo de 2 metros quadrados para atender de modo satisfatório as necessidades de uso desses trabalhadores.

Saliente-se que nessa madeireira existe uma casa onde residem o vigia, sua esposa e três filhas, e que nessa residência não existem instalações sanitárias, sendo que os residentes também fazem uso desse único sanitário existente no local. Ressalte-se, ainda, que utilizam o mesmo sanitário tanto homens como mulheres.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 020617380, anexado ao presente relatório.

G.9 Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas.

Nas dependências da madeireira, nos dias 31/08/2011 e 01/09/2011, verificamos que o estabelecimento possui diversas máquinas, como serra fita, serras circulares, alinhadeiras, destopadeiras e outras, mas não dispõe de corredores de circulação organizados e identificados entre as máquinas que permitam aos trabalhadores circularem livremente e de modo seguro no local de trabalho.

A área de trabalho estava com uma grande quantidade de tábuas serradas entre as máquinas, que estavam próximas umas das outras, o que obrigava os empregados a andarem se desviando das máquinas e das tábuas. A madeireira era um verdadeiro labirinto. Ademais, havia muita serragem proveniente do corte da madeira próxima das máquinas, o que diminuía o espaço para os trabalhadores se movimentarem.

Vale ressaltar que as máquinas, no primeiro dia de fiscalização, estavam com diversas de suas partes desprotegidas, a exemplo das correias e serra circular da máquina conhecida como ripeira, a serra da destopadeira e os cabos de aço do carrinho, chamado de “empurrador”, que movimenta as toras de madeira laminadas na máquina de serra fita. Isso potencializava, face ao espaço exíguo, o risco de ocorrem acidentes graves.

A irregularidade acima descrita determinou a lavratura do Auto de Infração n.º 020617437, anexado ao presente relatório.

G.10 Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.

Nas dependências da madeireira, nos dias 31/08/2011 e 01/09/2011, verificamos que as máquinas serra fita, destopadeira, serras circulares e alinhadeira não possuíam dispositivo de parada de emergência.

Vale ressaltar que a serra fita é uma máquina de grande porte cuja operação é realizada por dois empregados, e a ausência do botão de parada de emergência potencializa a ocorrência de acidentes do trabalho graves. A destopadeira trabalha em movimento pendular com serra circular e uma correia de transmissão e, mesmo assim, também não dispunha do botão de parada de emergência. Já as serras circulares, apesar de serem máquinas cuja operação requer cuidados, dado o risco de cortes, não dispunham desse dispositivo de segurança.

Enfim, o empregador não se preocupou em implantar o botão de parada de emergência em suas inúmeras máquinas, apesar da atividade de corte e beneficiamento da madeira acarretar grandes riscos de acidentes com cortes e amputações de membros, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 020617445, anexado em cópia ao presente relatório.

G.11 Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais

Durante a fiscalização empregador foi notificado, através do Termo de Notificação(TN) n. 029599/004/2011, para apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), dentre outros documentos.

No dia marcado, analisando o PPRA, com vigência de novembro de 2010 a outubro de 2011, elaborado pela Técnica de Segurança do Trabalho, [REDACTED] [REDACTED], constatamos que não foram efetuadas as avaliações quantitativas dos riscos ambientais referentes a temperatura, ruído e iluminação da madeireira. A técnica de segurança apenas cita os equipamentos que seriam utilizados nas medições caso necessário.

Contudo, a temperatura na região é alta e os trabalhadores laboram numa atividade extremamente desgastante, pois levantam pedaços de madeira pesada para fazer o corte ou carregam o caminhão com tábuas. Seria necessária a

medição desse risco para adotar as providências necessárias para prevenir a desidratação e exaustão. O ruído no estabelecimento é intenso. Regra geral as atividades desenvolvidas no setor de produção de serrarias geram ruídos acima de 80 decibéis tornando necessária, além da avaliação clínica, a realização de audiometrias para os empregados expostos a ruídos acima de 80 decibéis, dada a possibilidade de desenvolvimento de surdez nos empregados. Embora os obreiros utilizassem protetores auriculares, apenas a análise quantitativa seria apta a indicar se os trabalhadores estavam protegidos ou até mesmo se seria preciso adotar abafadores.

A iluminação precisava ser monitorada, porquanto havia trabalho em horários como início da manhã, final da tarde e até mesmo à noite, e o setor de beneficiamento de madeira apresentava máquinas muito próximas umas das outras, bem como muita madeira armazenada na área. Um espaço diminuto para circulação em um ambiente cuja iluminação não esteja dentro dos limites previstos na legislação aumenta a probabilidade de acidentes graves, além poder desencadear males aos órgãos visuais dos trabalhadores.

Enfim, face ao quadro citado acima, é evidente que o PPRA deveria consignar a avaliação quantitativa dos riscos relacionados a temperatura, ruído e iluminação da serraria, porque são riscos a que os empregados estavam expostos e que potencializam a ocorrência de acidentes graves ou de doenças ocupacionais. Somente com o conhecimento dessa análise quantitativa é possível tomar as medidas adequadas para neutralizar esses riscos.

A irregularidade acima descrita deu origem à lavratura do Auto de Infração n.º 020617399, anexado ao presente relatório.

G.12 Deixar de dotar os andares acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas

Na inspeção física nas dependências da madeireira verificamos que a empresa tinha um vasto galpão onde ocorria o beneficiamento da madeira com diversas máquinas. Uma dessas máquinas, a serra fita, corta grandes toras de madeira em pranchas e dispõe de um carrinho que se desloca puxado por cabos

de aço para deslizar a madeira na área de corte. A serragem proveniente desse corte cai em um andar inferior por um vão existente na base da máquina, que é acessível ao trabalhador responsável por sua limpeza por meio de uma rampa. A área do andar inferior tem cerca de 1,5 metro de altura, abaixo do nível de altura da máquina, e 3 metros de comprimento.

Assim, do lado direito da máquina, a circulação dos trabalhadores na área ocorria sobre tábuas soltas colocadas por cima dessa rampa de acesso ao subsolo, as quais não dispunham de nenhum tipo de guarda-corpo. Era grande o risco de empregados caírem nessa abertura que não tinha a proteção contra quedas.

A irregularidade acima descrita deu origem à lavratura do Auto de Infração n.º 020617402, anexado ao presente relatório.

G.13 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento

Na inspeção física nas dependências da madeireira verificamos que os empregados utilizavam luvas de couro, botinas de couro sem bico de aço, sendo que alguns usavam protetores auriculares, óculos de proteção contra a projeção de partículas e máscaras.

Vale ressaltar que a madeireira é de médio porte e beneficia grandes toras de madeira de até 5 (cinco) metros de cumprimento e acima de 100 (cem) kg. A área de produção estava abarrotada de tábuas em meio ao maquinário e com serragem de madeira espalhada em todos os cantos, ou seja, o piso não estava limpo e organizado, o que aumentava a possibilidade de ocorrerem acidentes do trabalho, entre os quais cito a queda de madeira sobre os pés dos empregados. Além disso, os empregados também faziam a carga de tábuas da madeira já beneficiada para a carroceria dos caminhões, isto é, o serviço de levantar e organizar a carga sobre os caminhões. Não obstante, os empregados usavam a botina de couro sem bico de aço, que é totalmente inadequada para atividades em

que há risco de queda de materiais ou objetos pesados, entre os quais se inclui a madeireira.

Desta feita, o empregador, embora fornecesse a botina de couro, que é equipamento de proteção individual (EPI), não disponibilizou o EPI adequado ao risco, pois a botina deveria ter o bico de aço para proporcionar proteção contra queda da madeira sobre os pés dos empregados.

O mesmo se diga das luvas de couro fornecidas, inadequadas aos riscos existentes. Os empregados, na operação de diversas máquinas de laminação de madeira, como serra fita, serra circular e destopadeira, estavam sujeitos a riscos de cortes e mesmo amputação de membros, circunstância que demanda o fornecimento de luvas de malhas de aço, que não foram proporcionadas pelo empregador.

A irregularidade acima descrita deu origem à lavratura do Auto de Infração n.º 020617410, anexado ao presente relatório.

G.14 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida

Na inspeção física nas dependências da madeireira, verificamos que o empregador não tinha o material necessário à prestação de primeiros socorros. Encontramos no escritório da empresa apenas uma pequena caixa de plástico com gases e luvas.

A madeireira possui uma grande quantidade de máquinas, como serra fita, destopadeiras, várias serras circulares, furadeiras, alinhadeiras, enfim, maquinário com partes móveis perfurocortantes e cortantes em que os empregados podem se acidentar gravemente. Ademais, a área de beneficiamento da madeira estava com muitas tábuas armazenadas no meio do maquinário, com serragem espalhada por todos os cantos, o que contribui para a ocorrência de acidentes. Assim, face aos inúmeros riscos de corte, esmagamento, ou até mesmo amputação de membros, a empresa deveria dispor de um kit completo de primeiros socorros.

Tanto assim que o empregador, após notificado, através do Termo de Notificação n. 029599/004/2011, apresentou o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) de 2010/2011, elaborado pelo Dr. [REDACTED]

[REDACTED] que indica, na pág. 11, a composição adequada do kit de primeiros socorros, que deveria ser composto de 01 (um) pacote de luvas para procedimento, 01(um) pacote de ataduras de 15(quinze) cm e outro de 12(doze)cm, 01(um) rolo de esparadrapos 2.1/3 x 4.1/2, 01(um) frasco de 500(quinhentos) ml de soro fisiológico para assepsia, 01(um) pacote de gaze hidrofólica, 01(um) jogo de talas para imobilização em 04(quatro) tamanhos, 01(uma) tesoura média sem ponta, 01(um) colar cervical de espuma e 01(uma) caixa para acondicionamento.

A irregularidade acima descrita deu origem à lavratura do Auto de Infração n.º 020617429, anexado ao presente relatório.

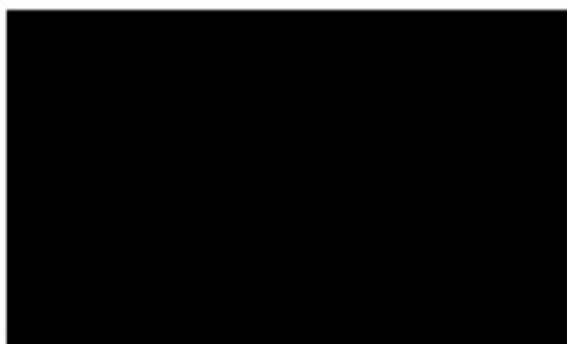
H. CONCLUSÃO

Eis o quanto havia por ser relatado no que é pertinente à ação de fiscalização supra identifica.

Frise-se não ter sido constatada a prática de redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo no estabelecimento inspecionado.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Brasília, 30 de setembro de 2011.



FIM